



Estado do Ceará  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMIRIM  
UMIRIM NO RUMO CERTO

PROJETO DE LEI N° 10/2021.

*Estabelece que os templos e igrejas de qualquer culto religioso são considerados como atividade essencial em períodos de calamidade pública, bem como em emergência de saúde pública, em todo o Município de Umirim - Ceará.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Umirim, Estado do Ceará no uso de suas atribuições Legais **APROVOU** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Estabelece que as igrejas, bem como, templos de qualquer culto, como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Umirim, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

**PARAGRAFO ÚNICO.** Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

**Art. 2º** Disponibilizar álcool gel 70% em pontos estratégicos, destinados à higienização dos fieis.

**Art. 3º** Afixar cartazes de orientação aos fieis sobre as medidas que devem ser adotadas durante permanência no local, para evitar a disseminação do vírus;

**Art. 4º** Adotar medidas para que seja possível manter o distanciamento mínimo de segurança de 1,5 metros entre os fieis;

**Art. 5º** O Poder Executivo terá o prazo de 30(trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Umirim, em 16 de Fevereiro de 2021.

*Assinado no dia 16/02/2021*  
**FRANCISCO NARCELIO UCHOA PINHEIRO**  
Vereador PSD

*Recebido em  
16/02/2021.  
D.*



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMIRIM**  
**UMIRIM NO RUMO CERTO**

---

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa estabelecer que os templos e igrejas de qualquer culto religioso sejam considerados como atividade essencial em períodos de calamidade pública, bem como em emergência de saúde pública, em todo o país, devido a pandemia do COVID-19 que assola o Brasil. A Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso VI, dita que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias. Nesse sentido, a proposta visa assegurar o dispositivo constitucional que é direito fundamental de qualquer pessoa, uma vez que tais estabelecimentos possuem papel fundamental na formação do cidadão e auxiliam o poder público e suas autoridades na organização social em momentos de crise, oferecendo auxílio espiritual, bem como psicológico e material. Assim, diante da pandemia do novo coronavírus, com o isolamento social imposto como medida de proteção, as igrejas e templos, que qualquer culto, é conforto de muitos diante da atual situação, desempenhando atividade primordial em tempos de crise sanitária. Em razão do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovarmos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Umirim, **em 16 de Fevereiro de 2021.**

*José Wesley Reis*  
**FRANCISCO NARCELIO UCHOA PINHEIRO**  
Vereador PSD